

LEI Nº 7.403, DE 9 DE AGOSTO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS – DETRAN/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos servidores que compõem o Quadro de Cargos do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL.

Art. 2º O Quadro de Cargos efetivos dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, instituído por meio da Lei Estadual nº 6.301, de 4 de abril de 2002, fica reestruturado na forma desta Lei.

Art. 3º Ficam criados 120 (cento e vinte) cargos de Agente de Trânsito, que passam a integrar a Parte Permanente do Quadro de Cargos Efetivos do DETRAN/AL.

Art. 4º Fica instituída a Carreira Atividades de Trânsito, composta de cargos da Parte Permanente e da Parte Suplementar.

§ 1º Compõem a Parte Permanente da Carreira Atividades de Trânsito os seguintes cargos:

I – Analista de Trânsito;

II – Assistente de Trânsito; e

III – Agente de Trânsito.

§ 2º A Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito abrange os cargos dos Níveis Superior, Médio e Suplementar, que integram o Quadro de servidores do DETRAN/AL, originários da Lei Estadual nº 6.301, de 4 de abril de 2002.

Art. 5º O cargo de Analista de Trânsito é exclusivo de servidor com nível de formação profissional de ensino superior completo.

Art. 6º Os cargos de Assistente de Trânsito e Agente de Trânsito são exclusivos de servidor com nível de formação profissional de ensino médio completo ou equivalente.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 7º Para os efeitos desta Lei aplicam-se os seguintes conceitos:

I – Plano de Carreira: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores na Carreira;

II – Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são atribuídas a um servidor;

III – Carreira: conjunto de Classes e Níveis que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor.

IV – Classe: amplitude entre os maiores e menores valores de subsídios, segundo progressão funcional em linha horizontal;

V – Nível: divisão na Classe da Carreira segundo progressão funcional em linha vertical;

VI – Quadro Permanente: composto por cargos de provimento efetivo, escalonados em Classes e Níveis que integram a Carreira; e

VII – Quadro Suplementar: composto por cargos efetivos escalonados em Classes e Níveis, distribuídos em nível de escolaridade Superior, Médio e Suplementar, que integram o Quadro de Servidores do DETRAN/AL, originários da Lei Estadual nº 6.301, de 4 de abril de 2002.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 8º A Carreira Atividades de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL tem como princípios básicos:

I – valorizar o servidor e o serviço público, dotando o DETRAN/AL de cargos compatíveis com a respectiva estrutura organizacional, além de estabelecer mecanismos e instrumentos que regulem o desenvolvimento funcional e remuneratório na respectiva Carreira;

II – estimular o aperfeiçoamento e a qualificação profissional pertinente à gestão do trânsito e seu impacto na sociedade, garantindo os meios necessários para proporcionar aos servidores a aquisição de conhecimentos, valores e habilidades necessárias ao exercício das competências essenciais do DETRAN/AL, que é a de promover a segurança do trânsito por meio de ações de fiscalização e educação, bem como o controle de veículos e condutores; e

III – assegurar um valor de subsídio para os servidores integrantes da Carreira Atividades de Trânsito mediante qualificação profissional e crescimento na Carreira.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA DA CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO

Seção I Da Estrutura dos Cargos

Art. 9º A Carreira Atividades de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL é composta dos cargos e seu respectivo quantitativo distribuídos de acordo com o Anexo I desta Lei, representados por Classes e Níveis, de acordo com a matriz de progressão funcional constante no Anexo II desta Lei.

Art. 10. As atribuições dos cargos da Carreira Atividades de Trânsito, Parte Permanente, são os definidos pelo Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. As especificações das categorias funcionais contêm a respectiva denominação, descrição sintética e analítica das atribuições, forma e qualificações essenciais para a seleção e outras condições especiais estabelecidas pelo edital de convocação do processo seletivo, se necessário.

Art. 11. Para provimento do cargo de Analista de Trânsito será exigida Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B, e diploma de conclusão de curso superior completo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação na área de formação requerida para o concurso público.

Art. 12. Para provimento do cargo de Assistente de Trânsito será exigida Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B, e diploma de conclusão de curso de ensino médio completo ou equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 13. Para provimento do cargo de Agente de Trânsito será exigida Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria A/B, e diploma de conclusão de ensino médio completo ou equivalente, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 14. Integra a Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito os seguintes cargos:

I – Grupo A (Nível Superior):

- a) Administrador;
- b) Analista de Sistemas;
- c) Assessor de Administração;

d) Economista;

- e) Engenheiro;
- f) Engenheiro Rodoviário; e
- g) Engenheiro Civil.

II – Grupo A (Nível Médio):

- a) Oficial de Apoio Técnico;
- b) Programador de Computador;
- c) Técnico de Estatística;
- d) Técnico de Sinalização;
- e) Desenhista Técnico;

- f) Assistente Administrativo; e
 - g) Agente Administrativo.
- III – Grupo B:
- a) Auxiliar de Serviços Diversos;
 - b) Digitador; e
- c) Telefonista.

Parágrafo único. Os cargos da Parte Suplementar serão extintos à proporção que vagarem.

Seção II Das Classes e dos Níveis

Art. 15. A Carreira Atividades de Trânsito do DETRAN/AL é composta por 6 (seis) Classes designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo que cada uma dessas Classes possuem 2 (dois) Níveis, Nível I e Nível II, distribuídos na matriz de progressão funcional, conforme Anexo II desta Lei.

§ 1º A progressão entre as Classes se dará na forma prescrita no art. 22 desta Lei.

§ 2º A progressão entre Níveis se dará na forma prescrita no art. 26 desta Lei.

Art. 16. A progressão horizontal obedecerá, exclusivamente, à titulação exigida, mais o interstício de 5 (cinco) anos da Classe A para B, e assim sucessivamente até a Classe F.

Parágrafo único. O percentual entre as Classes será de 12% (doze por cento), com exceção da mudança da Classe D para a Classe E, Nível Médio e Superior da Parte Suplementar, que obedecerá aos seguintes percentuais:

I – de 14,4% (quatorze vírgula quatro por cento) para o Nível Médio da Parte Suplementar; e

II – de 15,5% (quinze vírgula cinco por cento) para o Nível Superior da Parte Suplementar.

Art. 17. O intervalo entre os Níveis será de:

I – 6% (seis por cento) correspondente ao menor valor da remuneração devida na Classe inicial do cargo em que se encontra o servidor, para o Nível I; e

II – 12% (doze por cento) correspondente ao menor valor da remuneração devida na Classe inicial do cargo em que se encontra o servidor, para o Nível II.

Parágrafo único. O intervalo entre os Níveis, para a Parte Suplementar Nível Médio e Superior, nas Classes E e F será de:

I – 9,6% (nove vírgula seis por cento) correspondente ao menor valor da remuneração devida na Classe inicial do cargo em que se encontra o servidor de Nível Médio, para o Nível I;

II – 19,2% (dezenove vírgula dois por cento) correspondente ao menor valor da remuneração devida na Classe inicial do cargo em que se encontra o servidor de Nível Médio, para o Nível II;

III – 8,7% (oito vírgula sete por cento) correspondente ao menor valor da remuneração devida na Classe inicial do cargo em que se encontra o servidor de Nível Superior, para o Nível I; e

IV – 17,3% (dezessete vírgula três por cento) correspondente ao menor valor da remuneração devida na Classe inicial do cargo em que se encontra o servidor de Nível Superior, para o Nível II.

CAPÍTULO V DO PROVIMENTO DO CARGO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I Do Ingresso na Carreira

Art. 18. O ingresso na Carreira Atividades de Trânsito obedecerá aos seguintes critérios:

I – possuir Carteira Nacional de Habilitação específica para o provimento do cargo;

II – possuir escolaridade compatível com a natureza do cargo; e

III – comprovar registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

Art. 19. O ingresso nos cargos que integram a Carreira Atividades de Trânsito é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados que preencham os requisitos estabelecidos por Lei e dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, em que sejam avaliadas as qualificações e aptidões específicas para o desempenho do respectivo cargo.

Seção II Do Estágio Probatório

Art. 20. Durante o estágio probatório, o servidor será acompanhado pela equipe de suporte do Núcleo de Recursos Humanos, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades para o cumprimento de suas funções na Entidade.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação do desempenho dos servidores em estágio probatório.

Seção III Do Desenvolvimento do Servidor na Carreira

Art. 21. O desenvolvimento do servidor na Carreira ocorrerá mediante:

I – Progressão Horizontal: passagem do servidor da Parte Permanente e da Parte Suplementar de uma Classe para a imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, desde que respeitado o interstício mínimo de 5 (cinco) anos, e preenchidos os requisitos de capacitação de acordo com a sua área de atuação; e

II – Progressão por Nova Habilitação/Titulação: passagem automática do servidor de um Nível para outro, dentro da mesma Classe, mediante exigência de nova habilitação, titulação ou aceitação, pelo DETRAN/AL, de projeto que vise à melhoria da instituição nas áreas meio e fim.

Art. 22. A progressão por Classe ocorrerá por meio do preenchimento dos seguintes requisitos de acordo com o cargo:

I – Analista de Trânsito da Carreira Atividades de Trânsito:

- a) Classe A – habilitação em ensino superior completo exigida para provimento no cargo;
- b) Classe B – 5 (cinco) anos de interstício na Classe A, mais 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos de capacitação ofertados ou validados pelo DETRAN/AL;
- c) Classe C – 5 (cinco) anos de interstício na Classe B mais 280 (duzentas e oitenta) horas de cursos de capacitação ofertados ou validados pelo DETRAN/AL;
- d) Classe D – 5 (cinco) anos de interstício na Classe C mais 320 (trezentas e vinte) horas de cursos de capacitação ofertados ou validados pelo DETRAN/AL;
- e) Classe E – 5 (cinco) anos de interstício na Classe D mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de capacitação ofertados ou validados pelo DETRAN/AL; e
- f) Classe F – 5 (cinco) anos de interstício na Classe E mais 400 (quatrocentas) horas de cursos de capacitação ofertados ou validados pelo DETRAN/AL.

II – Assistente de Trânsito da Carreira Atividades de Trânsito:

- a) Classe A – habilitação em ensino médio completo ou equivalente;
- b) Classe B – 5 (cinco) anos de interstício na Classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de capacitação ofertados ou validados pelo DETRAN/AL;
- c) Classe C – 5 (cinco) anos de interstício na Classe B mais 160 (cento e sessenta) horas de cursos de capacitação ofertados ou validados pelo DETRAN/AL;
- d) Classe D – 5 (cinco) anos de interstício na Classe C mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação ofertados ou validados pelo DETRAN/AL;
- e) Classe E – 5 (cinco) anos de interstício na Classe D mais 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos de capacitação ofertados ou validados pelo DETRAN/AL; e
- f) Classe F – 5 (cinco) anos de interstício na Classe E mais 280 (duzentas e oitenta) horas de cursos de capacitação ofertados ou validados pelo DETRAN/AL.

III – Agente de Trânsito da Carreira Atividades de Trânsito:

- a) Classe A – habilitação em ensino médio completo ou equivalente;
- b) Classe B – 5 (cinco) anos de interstício na Classe A mais 80 (oitenta) horas de cursos de capacitação ofertados ou validados pelo DETRAN/AL e apresentação da Carteira Nacional de Habilitação classificada para categoria A/D;
- c) Classe C – 5 (cinco) anos de interstício na Classe B mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de capacitação ofertados ou validados pelo DETRAN/AL e apresentação da Carteira Nacional de Habilitação classificada para categoria A/E;
- d) Classe D – 5 (cinco) anos de interstício na Classe C mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação ofertados ou validados pelo DETRAN/AL;
- e) Classe E – 5 (cinco) anos de interstício na Classe D mais 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos de capacitação ofertados ou validados pelo DETRAN/AL; e
- f) Classe F – 5 (cinco) anos de interstício na Classe E mais 280 (duzentas e oitenta) horas de cursos de capacitação ofertados ou validados pelo DETRAN/AL.

IV – Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito, Nível Fundamental, e que tenham sido enquadrados pela Lei Estadual nº 6.301, de 4 de abril de 2002:

- a) Classe A – habilitação em ensino de Nível Fundamental incompleto;
- b) Classe B – 5 (cinco) anos de interstício na Classe A, habilitação em ensino fundamental completo, mais 80 (oitenta) horas de curso de capacitação ofertados pela Administração Pública ou entidade validada pelo DETRAN/AL;
- c) Classe C – 5 (cinco) anos de interstício na Classe B mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de capacitação ofertados pela Administração Pública ou entidade validada pelo DETRAN/AL;
- d) Classe D – 5 (cinco) anos de interstício na Classe C mais 160 (cento e sessenta) horas de cursos de capacitação ofertados pela Administração Pública ou entidade validada pelo DETRAN/AL;
- e) Classe E – 5 (cinco) anos de interstício na Classe D mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação profissional ofertados pela Administração Pública ou entidade validada pelo DETRAN/AL; e
- f) Classe F – 5 (cinco) anos de interstício na Classe E mais 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos de capacitação profissional ofertados pela Administração Pública ou entidade validada pelo DETRAN/AL.

V – Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito, Nível Médio, e que tenham sido enquadrados pela Lei Estadual nº 6.301, de 4 de abril de 2002:

- a) Classe A – habilitação em ensino médio ou técnico profissionalizante;
- b) Classe B – 5 (cinco) anos de interstício na Classe A mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de capacitação ofertados pela Administração Pública ou entidade validada pelo DETRAN/AL;
- c) Classe C – 5 (cinco) anos de interstício na Classe B mais 160 (cento e sessenta) horas de cursos de capacitação ofertados pela Administração Pública ou entidade validada pelo DETRAN/AL;
- d) Classe D – 5 (cinco) anos de interstício na Classe C mais 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação ofertados pela Administração Pública ou entidade validada pelo DETRAN/AL;
- e) Classe E – 5 (cinco) anos de interstício na Classe D mais 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos de capacitação ofertados pela Administração Pública ou entidade validada pelo DETRAN/AL; e
- f) Classe F – 5 (cinco) anos de interstício na Classe E mais 280 (duzentas e oitenta) horas de cursos de capacitação ofertados pela Administração Pública ou entidade validada pelo DETRAN/AL.

VI – Parte Suplementar da Carreira Atividades de Trânsito, Nível Superior, e que tenham sido enquadrados pela Lei Estadual nº 6.301, de 4 de abril de 2002:

- a) Classe A – habilitação em ensino superior exigida para provimento no cargo.
- b) Classe B – 5 (cinco) anos de interstício na Classe A mais 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos de capacitação ofertados pela Administração Pública ou entidade validada pelo DETRAN/AL;
- c) Classe C – 5 (cinco) anos de interstício na Classe B mais 280 (duzentos e oitenta) horas de cursos de capacitação ofertados pela Administração Pública ou entidade validada pelo DETRAN/AL;
- d) Classe D – 5 (cinco) anos de interstício na Classe C mais 320 (trezentas e vinte) horas de cursos de capacitação ofertados pela Administração Pública ou entidade validada pelo DETRAN/AL;
- e) Classe E – 5 (cinco) anos de interstício na Classe D mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de capacitação ofertados pela Administração Pública ou entidade validada pelo DETRAN/AL; e
- f) Classe F – 5 (cinco) anos de na Classe E mais 400 (quatrocentas) horas de cursos de capacitação ofertados pela Administração Pública ou entidade validada pelo DETRAN/AL.

Parágrafo único. Fica mantido para os atuais servidores o posicionamento na Classe em que se encontram.

Art. 23. A progressão horizontal deve ocorrer por solicitação do servidor, mediante a apresentação dos certificados de participação nos cursos ofertados ou validados pelo DETRAN/AL a serem analisados por Comissão Permanente designada pelo Diretor- Presidente da autarquia.

Art. 24. Caberá ao Núcleo de Recursos Humanos do DETRAN/AL a coordenação do Programa de Qualificação Profissional dos servidores da Carreira Atividades de Trânsito, em conformidade com o art. 37 desta Lei, que definirá, por meio de Portaria do Diretor- Presidente, as competências e responsabilidades da instituição e dos servidores do DETRAN/AL.

Art. 25. O processo de qualificação profissional ocorrerá por iniciativa da Administração Pública, por meio do DETRAN/AL, ou por iniciativa do próprio servidor, obedecendo-se, sempre que possível, o sistema de rodízio entre os participantes.

Parágrafo único. A progressão horizontal, por Classe, dar-se-á automaticamente, se, decorridos 5 (cinco) anos de interstício temporal de uma Classe para a outra subsequente, a Administração Pública não oferecer cursos aos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito.

Seção IV

Da Progressão por Nova Titulação/Habilitação

Art. 26. A Progressão por Nova Habilitação/Titulação é a passagem automática do servidor de um Nível para o outro, dentro da mesma Classe, mediante exigência de nova habilitação ou titulação em sua área de atuação, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – o servidor ocupante de cargo de Nível Fundamental que concluir curso de capacitação em legislação de trânsito, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, passará para o Nível I;

II – o servidor ocupante de cargo de Nível Fundamental, Nível I, que adquiriu ou vier a adquirir formação/habilitação em Curso Tecnológico com duração de, no mínimo, 1600 (mil e seiscentas) horas, passará para o Nível II;

III – o servidor ocupante de cargo de Nível Médio ou equivalente que adquiriu ou vier a adquirir formação/habilitação ou titulação de Nível Superior ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN/AL, passará para o Nível I;

IV – o servidor ocupante de cargo de Nível Médio, Nível I, que adquiriu ou vier a adquirir formação/habilitação ou titulação de Pós-Graduação Especialização ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN/AL, passará para o Nível II;

V – o servidor ocupante de cargo de Nível Superior que adquiriu ou vier a adquirir formação/habilitação ou titulação de Pós-Graduação em Nível de Mestrado ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN/AL, passará para o Nível I; e

VI – o servidor ocupante de cargo de Nível Superior, Nível I, que adquiriu ou vier a adquirir formação/habilitação ou titulação de Pós-Graduação em Nível de Doutorado ou apresentar Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN/AL, passará para o Nível II.

Art. 27. O Projeto de Desenvolvimento denominado INOVA DETRAN/AL, referido nos incisos III, IV, V e VI do art. 26 desta Lei, deverá, obrigatoriamente, fundamentar-se em temas que objetivem a implantação de práticas inovadoras e aplicáveis à modernização das atividades meio e fim da Instituição.

§ 1º Os critérios de participação do Projeto de Desenvolvimento INOVA DETRAN serão definidos por Decreto.

§ 2º A participação dos servidores públicos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito no Projeto de Desenvolvimento INOVA DETRAN, referidos nos incisos III, IV, V e VI do art. 26 desta Lei, será avaliada por Comissão designada especialmente para este fim, instituída pelo Diretor- Presidente do DETRAN/AL.

Art. 28. Os cursos de graduação, pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, somente serão considerados para fins de progressão funcional quando ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 29. A Progressão por Nova Habilitação/Titulação ocorrerá a qualquer tempo de forma automática e será efetivada mediante requerimento do servidor, desde que comprovada a sua aprovação nos cursos realizados ou aceitação, pelo DETRAN/AL, do projeto INOVA DETRAN.

Parágrafo único. A comprovação de conclusão dos cursos realizados para fins de progressão funcional poderá ser feita por certificado ou diploma.

Art. 30. Para efeito de progressão funcional, uma mesma qualificação, habilitação ou titulação não poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

Seção V
Da Comissão Permanente de Avaliação

Art. 31. Fica criada, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL, uma Comissão Permanente de Avaliação, exclusiva para análise de progressões funcionais.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo terá seus membros indicados por Portaria do Diretor-Presidente do DETRAN/AL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 2º Para a composição dessa Comissão, serão escolhidos, preferencialmente, representantes das áreas jurídicas e de recursos humanos do DETRAN/AL, num total de até 5 (cinco) membros, com seus respectivos suplentes.

§ 3º Em decorrência da participação na referida Comissão, a qual será computada como de efetivo exercício, os seus membros, titulares ou suplentes, não farão jus à remuneração a qualquer título.

Art. 32. O servidor terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação da sua progressão funcional, para interpor recurso na Comissão Permanente de Avaliação, que analisará no prazo de até 60 (sessenta) dias as solicitações dos servidores.

Art. 33. Caberá ao Diretor-Presidente do DETRAN/AL, mediante parecer da Comissão Permanente de Progressão, decidir sobre o deferimento da progressão e o julgamento dos recursos impetrados.

Parágrafo único. Não ocorrendo recursos nos prazos citados, a progressão funcional será considerada definitiva.

CAPÍTULO VI
DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 34. O Programa de Qualificação Profissional dos servidores integrantes da Carreira Atividades de Trânsito do DETRAN/AL ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades da instituição, visando:

I – formar ou complementar a formação dos servidores para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;

II – ofertar aos servidores os meios de participação para obtenção das progressões horizontal e vertical na Carreira;

III – valorizar aspectos da formação dos servidores, a fim de obter melhoria na qualidade dos serviços oferecidos à sociedade;

IV – proporcionar o aperfeiçoamento profissional continuado por meio da disseminação de valores e aquisição de habilidades e conhecimentos favoráveis ao exercício eficaz das competências essenciais do DETRAN/AL; e

V – tornar possível a incorporação à Instituição de novos conhecimentos e habilidades, por meio do Projeto de Desenvolvimento INOVA DETRAN, que deverá conter inovações a serem utilizadas tanto no modelo de gestão, bem como em programas inovadores nas atividades finalísticas do DETRAN/AL.

Art. 35. São válidos para efeito de progressão funcional cursos com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. Os cursos com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas poderão ser aceitos de forma cumulativa, desde que ofertados pelos Órgãos que fazem parte do Sistema Nacional de Trânsito ou entidades conveniadas.

Art. 36. O Programa de Qualificação Profissional deve contemplar anualmente:

I – treinamentos específicos direcionados a todos os cargos da Parte Permanente e da Parte Suplementar que integram a Carreira Atividades de Trânsito, ofertados pelo DETRAN/AL ou entidades conveniadas, conforme regras, condições e grade de cursos, a ser publicada, anualmente, por meio de Portaria do Diretor-Presidente do DETRAN/AL; e

II – cursos de graduação ou pós-graduação, que poderão, a critério do DETRAN/AL, ser custeados parcialmente ou em sua totalidade pela autarquia.

Art. 37. Caberá ao Núcleo de Recursos Humanos do DETRAN/AL a coordenação do Programa de Qualificação Profissional dos servidores da Carreira de Atividades de Trânsito, tendo a atribuição de:

I – atualizar semestralmente as necessidades de treinamento por coordenadoria, visando identificar as carências de capacitação e elaborar a grade de cursos anual; e

II – manter atualizado o banco de dados dos cursos ofertados pelo DETRAN/AL; e

III – fazer publicar, por Portaria do Presidente do Órgão, anualmente, os cursos que serão disponibilizados e as regras para participação nas referidas capacitações.

Art. 38. O acesso aos cursos do Programa de Qualificação Profissional ofertados pelo DETRAN/AL ou por entidade por ele aceita se dará por convocação, na forma prevista em Portaria, e terá caráter obrigatório para os servidores convocados.

Parágrafo único. Na hipótese do não atendimento à convocação de que trata o caput deste artigo, esta deverá ser motivada pelo servidor em requerimento dirigido ao Diretor-Presidente do DETRAN/AL.

CAPÍTULO VII DOS SUBSÍDIOS

Art. 39. Os valores remuneratórios da Carreira Atividades de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL serão pagos sob a forma de subsídio e devem observar:

- I – a viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos servidores integrantes da Carreira;
- II – os limites legais; e
- III – a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.

Art. 40. A carga horária de trabalho dos cargos integrantes da Carreira de que trata esta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 41. São atribuições dos ocupantes da Parte Permanente da Carreira Atividades de Trânsito do DETRAN/AL, definidas com base no artigo 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito das respectivas atribuições;
- II – realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores;
- III – realizar exames para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação;
- IV – vistoriar e inspecionar as condições de segurança veicular, registrar e licenciar veículos, expedindo o certificado de registro e licenciamento anual;
- V – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro; e
- VI – aplicar as penalidades por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, exceto às relacionadas aos incisos VII e VIII, do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 42. Só poderá ser designado para atuar como examinador da Banca de Exames Práticos e de Legislação de Trânsito para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, exclusivamente, o servidor efetivo integrante da Carreira Atividades de Trânsito, conforme art. 4º desta Lei, que atender os requisitos especificados nas legislações de trânsito e ainda:

- I – não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir ou de cassação da CNH;
- II – não possuir em sua ficha funcional penalidade de advertência nos últimos 3 (três) anos de efetivo exercício;
- III – não ter em sua ficha funcional registro de penalidade de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos de efetivo exercício; e
- IV – outros requisitos contidos em legislação vigente.

Art. 43. Será afastado da Banca de Exames Práticos e de Legislação de Trânsito o servidor que sofrer qualquer punição disciplinar.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44. Os servidores que integram a Parte Suplementar da Carreira Assistente de Trânsito terão a mesma forma de desenvolvimento na Carreira e suas atividades guardarão consonância com aquelas definidas pelas Leis Estaduais nº 5.464, de 25 de janeiro de 1993, e nº 5.599, de 7 de janeiro de 1994.

Art. 45. O servidor do cargo Assistente de Trânsito, área de atuação técnico mecânico, poderá ser enquadrado no cargo de Agente de Trânsito, na área de atuação de vistoria de veículos, a qualquer tempo, desde que preencha os requisitos referentes à Carteira Nacional de Habilitação, constantes no art. 22, inciso III, alínea c desta Lei, mantidas a mesma Classe e valor de subsídio.

Parágrafo único. Os cargos de Assistente de Trânsito, área de atuação técnico mecânico, extinguem-se à proporção que vagarem.

Art. 46. O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas do DETRAN-AL, no que couber.

Art. 47. Os valores dos subsídios dos cargos que integram a Carreira Atividades de Trânsito serão fixados por lei específica, revistos anualmente.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Estadual nº 6.301, de 4 de abril de 2002.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de agosto de 2012, 196ª da Emancipação Política e 124ª da República.

ANEXO I

CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO DO DETRAN/AL
CARGOS E QUANTITATIVOS**PARTE PERMANENTE**

CARGO	QUANTITATIVO
Analista de Trânsito	90
Assistente de Trânsito	300
Agente de Trânsito	120
TOTAL – PARTE PERMANENTE	510

PARTE SUPLEMENTAR

Grupo A	QUANTITATIVO
Administrador	1
Agente Administrativo	51
Analista de Sistemas	1
Assessor de Administração	3
Assistente Administrativo	3
Desenhista Técnico	1
Economista	1
Engenheiro	1
Engenheiro Rodoviário	1
Engenheiro Civil	2
Oficial de Apoio Técnico	6
Programador de Computador	2
Técnico de Sinalização	1
Técnico em Estatística	2
Grupo B	
Auxiliar de Serviços Diversos	12
Digitador	4
Telefonista	2
TOTAL - PARTE SUPLEMENTAR	96
TOTAL GERAL	606

ANEXO II

MATRIZ DE PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA
ATIVIDADES DE TRÂNSITO DO DETRAN/AL

Cargo	Classe	Nível
Analista de Trânsito	A B C D E F	I e II
Assistente de Trânsito	A B C D E F	I e II
Agente de Trânsito	A B C D E F	I e II
Parte Suplementar	A B C D E F	I e II

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS DA CARREIRA ATIVIDADES
DE TRÂNSITO DO DETRAN/AL

I - ANALISTA DE TRÂNSITO

Descrição sintética das atribuições:

Coordenar e executar atividades que visem ao alcance dos objetivos das atividades finalísticas do DETRAN/AL.

Descrição analítica das atribuições:

1. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Estado de Alagoas, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
2. Examinar, orientar e supervisionar os processos de fiscalização e controle das atividades voltadas à gestão do trânsito;
3. Coordenar as atividades de atendimento aos cidadãos, visando à prestação de serviço de qualidade presencial nas unidades de atendimento do DETRAN/AL em todo o Estado de Alagoas, ou à distância, por meio dos canais de comunicação disponíveis;
4. Estabelecer procedimentos técnicos e administrativos para a execução de ações conjuntas do DETRAN/AL com os outros DETRAN'S, DENATRAN e demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, com vistas à plena operacionalização dos sistemas informatizados;
5. Examinar, orientar e supervisionar os processos de fiscalização e controle das atividades voltadas à formação de condutores, renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH e de registro de propriedade de veículos, originários das unidades de atendimento do DETRAN/AL e das entidades por ele credenciadas;
6. Supervisionar a vistoria de veículos, garantindo a autenticidade da propriedade, os itens obrigatórios de segurança, a compatibilidade do veículo com a legislação de trânsito, e a documentação de acordo com o veículo vistoriado;
7. Prestar orientação técnica e instruir processos de aplicação de penalidades e de multas, suspensão do direito de dirigir, apreensão de veículo, cassação da Carteira Nacional de Habilitação, permissão para dirigir e frequência obrigatória em curso de reciclagem, na forma do Código de Trânsito Brasileiro;
8. Emitir parecer em processos administrativos e técnicos relativos a infrações, condutores, veículos, trânsito e assuntos pertinentes ao DETRAN/AL;
9. Proceder auditoria nos processos de veículos e habilitação, observando a aplicação do procedimento operacional padrão e da legislação vigente;
10. Realizar exames médicos ou psicológicos, perícias especializadas, correições, auditoria e assessoramento para a solução de casos especiais, de acordo com os dispositivos legais, referente aos processos de habilitação de condutores e demais casos previstos na legislação de trânsito;
11. Dar suporte técnico com participação efetiva em juntas de recursos, fiscalizações e emissão de pareceres quando convocados pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;
12. Elaborar e executar projetos de Engenharia de Tráfego que visem à segurança do cidadão e a fluidez do tráfego;
13. Implantar e normatizar a sinalização do trânsito em sua área de circunscrição;
14. Analisar projetos, equipamentos e materiais para assessorar processos de aquisição, ampliação e mudança nos materiais do sistema de trânsito;
15. Elaborar previsões e análises de custos de projetos e processos de engenharia, e realizar inspeção, avaliações e vistorias prediais dos bens patrimoniais da Autarquia, sejam eles locados, próprios ou cedidos;
16. Desenvolver estudos baseados em dados estatísticos relacionados a acidentes e infrações de trânsito que sirvam de base para o desenvolvimento de ações de educação e fiscalização;
17. Gerir os convênios de cooperação com entidades de trânsito, bem como os convênios de municipalização do trânsito;
18. Planejar e coordenar ações de fiscalização do trânsito;
19. Fiscalizar unidades credenciadas e comerciais relacionadas com o trânsito, atuar e aplicar medidas administrativas cabíveis em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
20. Supervisionar, vistoriar e fiscalizar em caráter permanente a rede credenciada e as solicitações de credenciamento dos Centros de Formação de Condutores, Casas de Placas e Clínicas Médicas e Psicológicas;
21. Proceder correições, perícia técnica e emitir parecer na instrução de processos de apuração de irregularidades praticadas por entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas;
22. Desenvolver e executar programas e campanhas de educação para o trânsito, em conformidade com a legislação vigente;
23. Elaborar e ministrar palestras e cursos no âmbito da legislação e educação de trânsito;
24. Examinar, orientar e supervisionar as atividades vinculadas às áreas meio do DETRAN/AL;
25. Examinar e supervisionar atividades no campo de arrecadação, contabilidade, custos, orçamento e demais procedimentos referentes à função financeira e contábil do DETRAN/AL;
26. Realizar a gestão do sistema de documentos e arquivo do DETRAN/AL;
27. Desenvolver pesquisas científicas na área de trânsito;
28. Conduzir atividades de correição;
29. Avaliar candidatos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação na qualidade de examinador de trânsito;
30. Executar outras atividades correlatas à função e área de formação.

II - ASSISTENTE DE TRÂNSITO

Descrição sintética das atribuições:

Executar atividades operacionais e de apoio que visem ao alcance dos objetivos das atividades finalísticas do DETRAN/AL.

Descrição analítica das atribuições:

1. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Estado de Alagoas, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
2. Executar atividades vinculadas ao processo de fiscalização e controle voltados para a gestão do Trânsito;
3. Realizar procedimentos referentes a todos os processos pertinentes a Carteira Nacional de Habilitação;
4. Realizar procedimentos referentes a todos os processos pertinentes ao registro de veículos automotores;
5. Realizar conferência documental e validação nos processos de veículos e habilitação, observando a aplicação do procedimento operacional padrão e da legislação vigente;
6. Executar atividades vinculadas às áreas meio do DETRAN/AL;
7. Realizar atividades no campo de arrecadação, contabilidade, custos, orçamento e demais procedimentos referentes à função financeira e contábil do DETRAN/AL;
8. Supervisionar, orientar e executar atividades no campo da segurança e higiene do trabalho;
9. Inspeccionar locais, equipamentos e condições ambientais de trabalho;
10. Investigar causa de sinistro decorrentes de acidentes de trabalho;
11. Auxiliar no levantamento e análise das condições de risco ambientais no local de trabalho;
12. Realizar pesquisas e estudos de riscos ambientais, para estabelecer padrões de segurança do trabalho;
13. Fiscalizar e orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação em constantes em contratos de prestação de serviço;
14. Realizar atividades de levantamento de dados em local de acidente de trânsito;
15. Elaborar Boletim de Ocorrência referente aos acidentes de trânsito;
16. Fiscalizar em caráter permanente as unidades credenciadas e comerciais relacionadas com o trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
17. Vistoriar e fiscalizar em caráter permanente a rede credenciada e as solicitações de credenciamento dos Centros de Formação de Condutores, Casas de Placas e Clínicas Médicas e Psicológicas;
18. Instruir processos de apuração de irregularidades praticadas por entidades credenciadas, contratadas ou conveniadas;
19. Exercer atividades de correição;
20. Executar programas e campanhas de educação para o trânsito, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
21. Executar ações de busca de documentos e acesso a informações referentes aos arquivos físicos e digitais que compõem o acervo documental do DETRAN/AL;
22. Avaliar candidatos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação na qualidade de examinador de trânsito;
23. Executar outras Atividades correlatas à função.

III - AGENTE DE TRÂNSITO

Descrição sintética das atribuições:

Executar atividades de fiscalização de trânsito, vistoria de veículos e realizar atividades de levantamento de dados em local de acidente de trânsito, avaliar candidatos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na qualidade de examinador de trânsito, nas unidades do DETRAN/AL em todo o Estado de Alagoas.

Descrição analítica das atribuições:

1. Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Estado de Alagoas, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
2. Coordenar, planejar e executar ações conjuntas de fiscalização de trânsito com os órgãos do Sistema de Trânsito, dentro de suas competências;
3. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, exceto às relacionadas nos incisos VI e VIII, do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
4. Promover a articulação interinstitucional, a cooperação técnica e participar da realização de ações conjuntas e/ou integradas, relativas ao policiamento e à fiscalização de trânsito;
5. Orientar a comunidade na interpretação da legislação de trânsito e atuar nas campanhas educativas de trânsito;
6. Emitir pareceres e relatórios, concernentes a questões relativas às suas atribuições;
7. Exercer suas atividades de fiscalização, com livre acesso às dependências, documentação e/ou equipamentos operacionais de estabelecimentos ou veículos automotores sujeitos à fiscalização de trânsito, nos limites das competências do órgão executivo de Trânsito do Estado de Alagoas;

8. Fiscalizar unidades credenciadas e comerciais relacionadas com o trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
9. Realizar a vistoria de veículos, garantindo a autenticidade da propriedade, os itens obrigatórios de segurança, a compatibilidade do veículo com a legislação de trânsito, e a documentação de acordo com o veículo vistoriado;
10. Assinar o laudo da vistoria, anotando-se quaisquer informações que se faça necessário;
11. Realizar atividades de levantamento de dados em local de acidente de trânsito;
12. Elaborar Boletim de Ocorrência referente aos acidentes de trânsito;
13. Operar os sistemas informatizados do DETRAN/AL referentes a registros de veículos, habilitação de condutores, fiscalização e infrações;
14. Atuar em projetos e pesquisas relacionadas a estudos de tráfego de veículos;
15. Avaliar candidatos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação na qualidade de examinador de trânsito;
16. Executar outras atividades correlatas à função.

LEI Nº 7.404, DE 9 DE AGOSTO DE 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS – DETRAN/AL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O sistema remuneratório dos servidores da Carreira Atividades de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN/AL é o estabelecido por meio de subsídio, fixados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O subsídio de que trata o art. 1º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvada as verbas de caráter indenizatório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de agosto de 2012, 196ª da Emancipação Política e 124ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

Governador

LEI Nº 7.404, DE 9 DE AGOSTO DE 2012.

ANEXO I
MATRIZ DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO DO DETRAN/AL – PARTE PERMANENTE

NÍVEL	CLASSES	SUBSÍDIO
MÉDIO	A	2.568,00
	AI	2.722,08
	AII	2.876,16
	B	2.876,16
	BI	3.030,24
	BII	3.184,32
	C	3.221,30
	CI	3.375,38
	CII	3.529,46
	D	3.607,86
	DI	3.761,94
	DII	3.916,02
	E	4.040,80
	EI	4.194,88
	EII	4.348,96
	SUPERIOR	F
FI		4.679,77
FII		4.833,85
A		4.280,00
AI		4.536,80
AII		4.793,60
B		4.793,60
BI		5.050,40
BII		5.307,20
C		5.368,83
CI		5.625,63
CII		5.882,43
D		6.013,09
DI		6.269,89
DII		6.526,69
E		6.734,66
EI	6.991,46	
EII	7.248,26	
F	7.542,82	
FI	7.799,62	
FII	8.056,42	